

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

435ª/01ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

ATA DA 435ª/01 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, EM FORTALEZA-CE.

Às quinze horas do dia nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, a primeira Câmara de Fiscalização, cujos trabalhos foram coordenados pela Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares, CRCCE n.º 023602/O. Estiveram presentes as Conselheiros: Maria Izirlene Ferreira Oliveira, CRCCE n.º 012961/O, Adriana Martins Queiroz, CRCCE n.º 013168/O, Irani Maria de Lima, CRCCE n.º 016829/O e Raimundo Deodato Noronha Filho, CRCCE-014446/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. A Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES.**

CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2025/009820: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em empresa sem possuir o registro profissional neste CRC. Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **PROCESSO Nº: 2025/009821:** Organização Contábil constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Art 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **PROCESSO Nº: 2025/009827:** Organização Contábil, CNAE: 69.29-6-01, constituída para explorar atividades contábeis sem o registro cadastral no CRCCE. Art 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/80, e com arts. 1º e 4º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA IRANI MARIA DE LIMA. Processo nº 2025/009842 - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em empresa, ocupando o cargo de ANALISTA CONTABIL, tendo como atribuições: escrituração contábil, elaboração de demonstrações contábeis e análise de demonstrações contábeis, sem possuir o registro profissional neste CRC. Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), conforme alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com Res. CFC n.º 1.744/2024, tendo em vista que o autuado violou as normas vigentes que regulamentam a profissão contábil no Brasil e a atuação sem o devido registro no CRC contraria as disposições legais, comprometendo a segurança e a confiança. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, a Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas do dia nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

CT MARIA IZIRLENE FERREIRA OLIVEIRA

CT ADRIANA MARTINS QUEIROZ

TC IRANI MARIA DE LIMA

CT RAIMUNDO DEODATO NORONHA FILHO

CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

MORGANA FEIJÓ DA GAMA

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2026.